



RESOLUÇÃO/SEMEC N. 50, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprova o Calendário Escolar do ano de 2025, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino e Departamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Aral Moreira -MS, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar do ano de 2025 a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino e Departamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Aral Moreira, Mato Grosso do Sul, conforme Anexos desta Resolução, e dispor sobre o ano escolar/letivo do ano de 2025.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º O ano letivo de 2025, nas escolas da Rede Municipal de Ensino e Departamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Aral Moreira, Mato Grosso do Sul terá a duração de 200 (duzentos) dias.

Art. 3º O ano escolar 2025 iniciar-se-á no dia 03 de fevereiro de 2025 e o ano letivo em 24 de fevereiro de 2025.

Art. 4º A data de início das atividades escolares e do ano escolar/ano letivo, estabelecida no Calendário Escolar, Anexo I desta Resolução, não poderá ser alterada.

Art. 5º Os dias letivos e as datas estabelecidas no Calendário Escolar, Anexo I desta Resolução, somente poderão ser alterados mediante a aprovação da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Semec)**.



Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Semec), em consonância com a Rede Estadual de Ensino, promoverá os ajustes necessários no Calendário Escolar, constante do Anexo I desta Resolução, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira, com vistas à garantia do transporte escolar para os estudantes.

Parágrafo único. O Calendário Escolar, conforme consta do caput deste artigo deverá ser operacionalizado em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira.

Art. 7º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante, com a efetiva presença e, orientação do professor quando houver aplicação de atividade pedagógica complementar (Aula Programada) devidamente prevista e quando ocorrer Formação Continuada eventos, que envolvam os estudantes.

Art. 8º Para o cumprimento do quantitativo de 200 (duzentos) dias escolar/letivos encontram-se previstos 10 (dez) sábados letivos, nas seguintes datas:

- I. 22/03: F&E – Formação Continuada;
- II. 12/04: PC – Pré Conselho;
- III. 10/05: FC – F&E – Família e Escola;
- IV. 14/06: PC – Pré Conselho;
- V. 19/07: C/C – Conselho de Classe;
- VI. 09/08: F&E – Família e Escola;
- VII. 30/08: PC – Pré Conselho;
- VIII. 27/09: C/C – Conselho de Classe;
- IX. 08/11: PC – Pré Conselho;
- X. 13/12: C/C – Conselho de Classe;

Art. 9º Os sábados letivos, previstos no artigo 8º, somente poderão ser alterados quando recaírem em feriados municipais e em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público, mediante a aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Semec).

§ 1º No ato da constatação de alguma das situações previstas no caput deste artigo, o Presidente do Conselho Escolar da Instituição deverá efetuar o registro em Ata, que deverá ser assinada juntamente com os Diretores.

§ 2º As atividades previstas, nos sábados letivos, que necessitem de alterações de datas, deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



anterior, subsequente ou em horário não compatível em concordância com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º As alterações dos sábados letivos, previstos no artigo 8º, e as situações excepcionais, explicitadas no caput deste artigo, exceto feriados municipais, ficarão sujeitas à validação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Semec), que após validação emitirá um parecer encaminhando-o à instituição.

Art. 10º Para o cumprimento dos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Resolução, é obrigatória a presença de todos os docentes e administrativos da escola, independente do dia da semana referendado no campo da legenda, conforme estabelecido no Calendário Escolar, Anexo I desta Resolução.

§ 1º A obrigatoriedade da presença de todos os docentes se justifica na necessidade de atividades definidas no calendário escolar.

§ 2º Na ausência do docente nos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Resolução, a Direção Escolar deverá adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor, através de envio da lista de presença assinada pelo diretor, secretário escolar e coordenador.

Art. 11º Os registros dos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Resolução, em Diário de Classe on-line serão realizados por todos os docentes, com a denominação da atividade a ser desenvolvida na data, conforme Anexo III desta resolução.

Art. 12º Para cumprimento da carga horária do estudante nos dias destinados à Jornada Pedagógica deverá ser aplicada a metodologia de Atividade Pedagógica/Aula Programada Complementar, de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o estabelecido no Calendário Escolar, Anexo I desta Resolução.

§ 1º A elaboração, a aplicação e a correção da atividade pedagógica complementar será atribuição do docente que ministrará aula no dia da semana, conforme disposto no campo da legenda do Calendário Escolar, Anexo I desta Resolução.

§ 2º Para os dias destinados à Jornada Pedagógica no início do 1º semestre, as atividades pedagógicas complementares deverão ser ofertadas aos estudantes, nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreu a Jornada Pedagógica, listadas e atestadas pelo diretor responsável juntamente com o coordenador, sendo enviada para a equipe de monitoramento na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 13º A Jornada Pedagógica e a Formação Continuada deverão ocorrer com observância das orientações e propostas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Semec) e através da Coordenadoria Técnica Pedagógica.



Art. 14º Fica vedada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica/Aula Programada Complementar pela escola, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Semec).

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela escola.

Art. 15º As escolas da Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e com fins pedagógicos, encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Semec) para a aprovação.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da escola.

§ 2º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 3% (três por cento) do quantitativo de dias letivos.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA

Art. 16º A escola deverá apresentar o Calendário Escolar ao Conselho Escolar, para conhecimento, e oficializar em ata.

Parágrafo único. O modelo do Calendário Escolar será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Semec) às escolas da Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira e Rede Estadual de Ensino de Aral Moreira.

Art. 17º A escola terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para apresentar o Calendário Escolar ao Conselho Escolar, para conhecimento e para as seguintes providências, sequencialmente:

I - analisar se o Calendário Escolar contém o total de dias letivos previstos no art. 2º e se está em conformidade com os feriados municipais;

II - validar em ata a apreciação do Calendário Escolar, apondo assinatura e carimbo do Presidente e membros do Conselho Escolar, juntamente com a Direção.

Art. 18º No caso de não conter os dias letivos estabelecidos nesta Resolução ou conter datas incompatíveis com os feriados municipais ou a ausência da previsão deles no Calendário Escolar, o Conselho Escolar, devolverá o Calendário para a Secretaria



Municipal de Educação e Cultura (SEMEC/AM), que terá 5 (cinco) dias úteis para as correções necessárias.

Parágrafo único. Após o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Calendário será remetido à Escola, sem embargo de ser devolvido à respectiva Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC/AM).

Art. 19º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Semec/AM) e aos Conselhos Escolares, no decorrer do ano escolar:

I - fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e ano escolar previstos no respectivo Calendário Escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino sob sua jurisdição;

II - fiscalizar e zelar pelo cumprimento das orientações previstas nesta Resolução.

Art. 20º Quando houver absoluta necessidade de interrupção total das aulas em determinado(s) dia(s), a Direção Escolar juntamente com o Conselho Escolar deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, comunicar, formal e justificadamente, o motivo da interrupção das aulas previstas no Calendário Escolar e encaminhar o calendário de reposição das aulas referentes ao período interrompido para Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Semec/AM).

§ 1º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em algum sábado do mês da sua ocorrência.

§ 4º Somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês, a reposição será permitida no mês seguinte.

Art. 21º Cabe ao servidor responsável pela inspeção escolar, nomeado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC/AM) juntamente com os Secretários das respectivas escolas acompanhar o cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares e o cumprimento dos dias letivos constantes do Calendário Escolar, Anexo I desta Resolução.

Art. 22º Os resultados de aproveitamento e de frequência do estudante deverão ser inseridos no Sistema de Dados Escolares, vigente, nos períodos estabelecidos no Calendário Escolar sob orientação do servidor responsável pela inspeção escolar, nomeado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC/AM).



§ 1º A Direção Escolar é responsável pelo cumprimento da inserção de informações no Sistema de Dados Escolares, no prazo definido, conforme Calendário Escolar, pela qual responderá na hipótese do não cumprimento.

§ 2º O Sistema de Dados Escolares será aberto com o prazo máximo de 5(cinco) dias úteis após 2 (dois) dias úteis do término de cada bimestre constante do Calendário Escolar, para as correções necessárias.

§ 3º Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos no Calendário Escolar para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe on-line conforme Lei 695/2009, e suas alterações complementares, no artigo 113.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25º Para o cumprimento desta Resolução a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC/AM) deverá publicar em Diário Oficial do município e a Direção Escolar efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa, no 1º(primeiro) dia do ano escolar, e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 26º Esta Resolução será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos, naquilo que lhes couber.

Art. 27º Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados em Diário Oficial, ficarão passíveis de análise quanto à aplicação nas escolas municipais, tendo em vista o calendário específico desta.

Art. 28º O dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, destacado no Calendário Escolar por força do contido na LEI Nº 14.759, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, se trata de Feriado Nacional.

Art. 29º A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das escolas da Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira.

Art. 30º O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará em responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 31º Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Aral Moreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Art. 32º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município com validade para o ano de 2025.

Aral Moreira/MS, 05 de fevereiro de 2025.

Marta Vieira Leite Rigon
Marta Vieira Leite Rigon

Secretária Municipal de Educação e Cultura

DECRETO Nº 17/2025



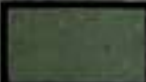

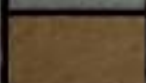


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



CALENÁRIO ESCOLAR 2025

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
			1 FN	2	3	4							1								1
5	6	7	8	9	10	11	2	3 IAE LPE	4 LPE	5 LPE	6	7	8	2	3 NL	4 NL	5 NL	6	7	8	
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	9	10	11	12	13	14	15	
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20 LPC	21 LPC	22	16	17	18	19	20	21	22 FC	
26	27	28	29	30	31		23	24 JP	25 JP	26 JP	27 JP	28 JP		23	24	25	26	27	28	29	
Férias Escolares							3 - Início do ano escolar 3 a 5 - Lotação Professor Efetivo (LPE) 20 e 21 - Lotação do Professor Convocado (LPC) 24 - Início do ano letivo (IAL) 24 a 28 - Jornada Pedagógica 05 dias letivos							3 a 5 - Não letivo (NL) - Carnaval e Cinzas 22 - sábado letivo/ formação continuada 19 dias letivos							
ABRIL							MAIO							JUNHO							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
		1	2	3	4	5					1 FN	2 ^o	3	1	2	3	4	5	6	7	
6	7	8	9	10	11	12 PC	4	5	6	7	8	9	10 F&E	8	9	10	11	12	13	14 PC	
13	14	15	16	17 AP	18 FN	19	11	12 AP	13 FM	14	15	16	17	15	16	17	18	19 NL PF	20 AP	21	
20	21 FN	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	
27	28	29	30 ^o CC LMBF				25	26	27	28	29	30	31	29	30						
12 - Pré conselho 17 - Letivo com aulas programadas 18 - Feriado Nacional (FN) - Sexta-feira Santa 21 - Feriado Nacional (FN) - Dia de Tiradentes 30 - Conselho de Classe (CC) - Lançamento da Média Bimestral Final (LMBF) e Término de Bimestre (TB) 21 dias letivos - Total de dias letivos no bimestre 45							1 - Feriado Nacional (FN) - Dia Mundial do Trabalho 2 - Início de Bimestre (IB) 10 - Família e escola 12 - Aulas Programadas 13 - Feriado Municipal-Aniversário de Aral Moreira/MS 21 dias letivos							14 - Pré Conselho 19 - NL Corpus Christi 20 - Aulas Programadas 21 dias letivos							
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
		1	2	3	4	5						1	2		1	2	3	4	5	6	
6	7	8	9	10	11	12	3	4 ^o	5	6	7	8	9 F&E	7 FN	8	9	10	11	12	13	
13	14	15	16	17	18	19 CC	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	
20	21 RE	22 RE	23 RE	24 RE	25 RE	26 RE	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27 CC	
27	28 RE	29 RE	30 RE	31 RE			24	25	26	27	28	29	30 PC	28	29	30 ^o					
19 - Término de Bimestre (TB) 19 - Conselho de Classe 20 a 01 - Recesso 15 dias letivos - Total de dias letivos no bimestre 57							04 - Início de Bimestre (IB) 09 - Família e escola 30 - Pré Conselho 22 dias letivos							27 - Conselho de Classe (CC), 30 - Lançamento das Médias Bimestrais Finais (LMBF) e Término de Bimestre (TB) 23 dias letivos - Total de dias letivos do bimestre 45							
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4							1		1	2	3	4	5	6	
5	6	7	8	9	10	11 FE	2 FN	3	4	5	6	7	8 PC	7	8	9	10	11	12	13 CC	
12	13 NL EM	14 NL AFSP	15 FE	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15 FN	14	15	16 ^o	17 EF	18 EF	19 CCF	20	
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20 FN	21 AP	22	21	22 FR TAE	23	24	25 FN	26	27	
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31				
1 - Início de Bimestre (IB) 13 - Não Letivo (NL) - Emenda (EM) 14 - Anteposição do Feriado Servidor Público (AFSP) 15 - Dia dos Professores - Feriado Escolar - DECRETO Nº 52.682, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963. 30 - Avaliação do Regime de Progressão Parcial (RPP) 20 dias letivos							08 - Pré Conselho 20 - Feriado - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra 21 - Aulas Programadas 24 - Lançamento de Médias Bimestrais Parciais (LMBP) 20 dias letivos							13 - Conselho de Classe (CC) 17 a 18 - Exame Final (EF) 19 - Conselho de Classe Final (CCF) 22 - Finalização dos Resultados (FR) Término do Ano Escolar (TAE) 13 dias letivos - Total de dias letivos no bimestre 53							

LEGENDA

	Letivo
	Exame Final/ Conselho de Classe Final/ Finalização dos Resultados/ Término do Ano Escolar
	Férias/ Recesso Escolar
	Feriados/ Não Letivos
	Início do Ano Escolar/ Lotação dos Professores efetivos e contratados

Total de Dias Letivos - 200

CARGA HORÁRIA ANUAL - 834	
Total de dias destinados aos Exames Finais.....	02
Dia destinado ao Conselho de Classe Final.	01
Total de dias do Ano Escolar..... 215	
Início do Ano Escolar.	03/02/2025
Início do Ano Letivo	24/02/2025
Início das aulas com estudante	06/03/2025
Término do Ano Letivo	16/12/2025
Término do Ano Escolar.....	22/12/2025
1° Semestre: 24/02/2025 a 19/07/2025 - 102 dias	
2° Semestre: 04/08/2025 a 16/12/2025 - 98 dias	
1° Bimestre: 24/02/2025 a 30/04/2025 - 45 dias	
2° Bimestre: 02/05/2025 a 19/07/2025 - 57 dias	
3° Bimestre: 04/8/2025 a 30/09/2025 - 45 dias	
4° Bimestre: 01/10/2025 a 16/12/2025 - 53 dias	